

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR ABC-PARK

Este instrumento, regido pelas cláusulas apresentadas a seguir, constitui Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador firmado entre as duas partes: a licenciante, **PRYSMATEC TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ 59.659.813/0001-30, estabelecida na cidade de Santo André – SP, doravante identificada simplesmente como **PRYSMATEC**. E, na qualidade de licenciado, o comprador da presente licença de uso oficial do **PROGRAMA** de computador ABC-Park doravante nominado apenas como **CLIENTE**, conforme identificação e especificações expressas na nota fiscal dessa aquisição.

Cláusula PRIMEIRA – Propriedade do PROGRAMA:

O **PROGRAMA** é de propriedade da **PRYSMATEC**. Quando o **CLIENTE** adquire uma licença de uso **PROGRAMA**, em caráter não exclusivo e na forma em que se encontra, está apenas licenciado a utilizar uma cópia do **PROGRAMA** original. A propriedade do **PROGRAMA** original continua sendo apenas da **PRYSMATEC**. E, em nenhuma hipótese ou circunstância, sua propriedade será compartilhada ou cedida ao **CLIENTE** ou a terceiros, tampouco o código fonte do **PROGRAMA**, detalhes da sua criptografia ou do seu banco de dados.

Cláusula SEGUNDA – Adesão a este contrato:

Ao instalar ou permitir a instalação do **PROGRAMA** fornecido pela **PRYSMATEC** o **CLIENTE** aceita integralmente todos os termos deste contrato, suas cláusulas e condições. Pois, o **PROGRAMA** é simplesmente classificado como “SOFTWARE DE PRATELEIRA” ou “PROGRAMA-PRODUTO”, NÃO CUSTOMIZÁVEL, em caráter não exclusivo e na forma em que se encontra, sem funcionalidades ou resultados além dos previstos na versão licenciada, sendo esse vendido em diferentes versões e em larga escala de modo a atender diversos clientes com as mesmas versões do **PROGRAMA**.

Cláusula TERCEIRA – Não adesão e cancelamento da compra:

Caso não concorde integralmente com todos os termos e condições deste contrato, ou simplesmente desista dessa compra por qualquer motivo, o **CLIENTE** não deverá prosseguir com o registro do **PROGRAMA** ou continuar a utilizá-lo. Além disso, deverá solicitar o cancelamento dessa compra à **PRYSMATEC** através do e-mail: comercial@prysmatec.com.br, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da data do pagamento pela compra. Se o **PROGRAMA** já tiver sido instalado, o **CLIENTE** deverá permitir à **PRYSMATEC** o acesso remoto ao seu computador para executar a desinstalação do **PROGRAMA**. Cumprido esse procedimento dentro do prazo mencionado, o **CLIENTE** terá sua compra via cartão de crédito cancelada, ou se pago à vista, será integralmente reembolsado através de transferência bancária em conta no seu nome ou na conta do pagador original. Essa conta do **CLIENTE** deverá ser informada por ele, por escrito, na solicitação do cancelamento.

Cláusula QUARTA – Registro do PROGRAMA:

Passado o prazo de possibilidade de cancelamento da compra, conforme especificado na cláusula terceira, o **PROGRAMA** estará definitivamente registrado e o **CLIENTE** não terá mais direito ao reembolso de qualquer valor pago à **PRYSMATEC**. Esse registro criará uma associação permanente entre o número de série da licença de uso do **PROGRAMA** e o estabelecimento exclusivamente onde o **CLIENTE** foi autorizado a fazer uso dele, sem possibilidade de transferência, revenda, locação, empréstimo, alterações em sua identificação, propriedade ou local de utilização, mesmo que seja para estabelecimento da mesma rede. Essa identificação será feita através de quatro informações: a) Um único CNPJ ou CPF do **CLIENTE**. b) Razão Social da empresa ou nome do **CLIENTE**. c) O endereço do estabelecimento do **CLIENTE** autorizado a usar a licença do **PROGRAMA**. d) Nome Fantasia usado pelo estabelecimento, conforme especificado na nota fiscal. Tais informações serão exibidas no **PROGRAMA** de modo constante, fixo e não editável, assim como nas três primeiras linhas em todos os impressos gerados na sua operação.

Parágrafo único: Ao adquirir uma licença de uso, independentemente do tipo, o **CLIENTE** poderá utilizar o **PROGRAMA** somente se mantidos todos os mesmos dados de identificação constantes na instalação inicial. Dessa forma, fica perfeitamente entendido que essa licença de uso do **PROGRAMA**, será cancelada e definitivamente perdida, sem direito a qualquer reembolso, transferência, modificação ou troca, se essa restrição de uso for parcial ou totalmente descumprida.

Cláusula QUINTA – Versões do PROGRAMA e modo de operação:

O **PROGRAMA** poderá ser fornecido em mais de uma versão, disponibilizando recursos e funcionalidades diferentes, dependendo da versão licenciada. Além disso, há dois tipos de modo de operação de acordo com o licenciamento: “mono” (para uso simultâneo em apenas um computador e sem compartilhamento do banco de dados), ou para uso em “rede local” (uso simultâneo permitido em mais de um computador instalado em rede local e compartilhando o acesso simultâneo ao mesmo banco de dados). A especificação da versão e do modo de operação ficarão restritos ao discriminado na nota fiscal de venda da(s) licença(s) de uso do **PROGRAMA**. Se não houver especificação, será entendido como um licenciamento do tipo “mono”.

Cláusula SEXTA – Tipos de licenciamento e prazos de validade:

Há dois tipos de licenciamento: Licenciamento Temporário (“assinatura”), e Licenciamento Avançado.

Licenciamento temporário ou “assinatura”: Nesse caso o **CLIENTE**, pagando antecipadamente, adquire o direito de usar o **PROGRAMA** apenas por um período de dias corridos, com suporte técnico e atualizações inclusos sem custo adicional, com prazo de validade especificado na nota fiscal; sem interrupções, transferências, empréstimos ou acúmulos de dias. Após esse período o **PROGRAMA** deixará de funcionar, sendo possível a continuidade da sua operação somente mediante a compra de nova “assinatura”, por período subsequente e por preço atualizado.

Licenciamento Avançado: Diferente do licenciamento temporário, essa licença de uso ou suas atualizações não têm uma data limite, ou seja, não haverá uma data de expiração, exceto por obsolescência - que poderá ocorrer num prazo de três a cinco anos, ou quando houver alterações tecnológicas significativas no sistema operacional ou de controle da criptografia do licenciamento, a critério da **PRYSMATEC**. Nessa opção, não haverá atualizações gratuitas e o suporte será limitado a três meses da data da compra. Havendo interesse entre as partes, o **CLIENTE** poderá contratar e pagar por atualizações do **PROGRAMA** e nova cobertura de suporte por tempo determinado.

Cláusula SÉTIMA – Disponibilidade de programas e aplicativos acessórios:

Eventualmente e de forma não obrigatória, a **PRYSMATEC** poderá disponibilizar alguns programas e aplicativos acessórios integrados com o **PROGRAMA**. Sendo a sua disponibilidade e uso condicionada ao período de suporte técnico contratado pelo **CLIENTE**. Ou seja, disponíveis por todo o período contratado nos licenciamentos temporários (“assinaturas”), ou apenas pelo período contratado de suporte nos licenciamentos avançados. Dessa forma, o **CLIENTE** com licenciamento avançado deixará de ter acesso a esses recursos quando expirar a sua cobertura de suporte e até que seja feita nova contratação desse serviço. A propriedade desses programas e aplicativos acessórios também é exclusiva da **PRYSMATEC**, sendo aplicáveis os mesmos critérios da **Cláusula PRIMEIRA** deste contrato.

Cláusula OITAVA – Instalação do PROGRAMA, atualizações, configurações e treinamento inicial:

A instalação do **PROGRAMA** será feita pela **PRYSMATEC** por acesso remoto via Internet, utilizando-se um programa específico para esse fim fornecido pela **PRYSMATEC** gratuitamente para o **CLIENTE**. Destacando-se que caberá ao **CLIENTE** conectar previamente à Internet o computador a ser licenciado e nele instalar tal programa para o acesso remoto, seguindo as orientações do suporte técnico da **PRYSMATEC** que lhe serão passadas.

Parágrafo primeiro: O **CLIENTE** precisará agendar previamente a instalação do **PROGRAMA** com pelo menos um dia útil de antecedência.

Parágrafo segundo: Após a instalação do **PROGRAMA**, ainda por acesso remoto e conversando simultaneamente por telefone fixo ou celular, o técnico da **PRYSMATEC** dará o treinamento inicial ao **CLIENTE** e fará todas as configurações necessárias no **PROGRAMA**.

Parágrafo terceiro: O correto funcionamento do **PROGRAMA** dependerá da disponibilidade da impressora. Dessa forma, a instalação da impressora deverá ser feita pelo próprio **CLIENTE** com um “driver” original de fábrica, sendo necessária a impressão de uma “Página de Teste” no Painel de Controle do Windows para garantir a sua efetiva disponibilidade. Sem isso a instalação não poderá ser feita.

Parágrafo quarto: O **CLIENTE** poderá transferir a licença de uso do **PROGRAMA** de um computador para outro, deixando de utilizar o **PROGRAMA** no computador antigo e passando a utilizá-lo no novo computador, ou reinstalá-lo no mesmo computador após manutenção. Para tanto, deverá seguir o mesmo procedimento e condições descritos anteriormente nesta cláusula.

Cláusula NONA – Suporte Técnico:

A **PRYSMATEC** atenderá ao **CLIENTE** exclusiva e especificamente no esclarecimento de suas dúvidas para instalação, configuração e utilização do **PROGRAMA** objeto desse contrato, sem custo adicional, pelo prazo da sua cobertura de suporte, conforme especificado na nota fiscal do licenciamento.

Parágrafo primeiro: O atendimento do suporte estará disponível de segunda a sexta-feira, exceto feriados e emendas.

Parágrafo segundo: Meios de atendimento: vídeos de apoio disponíveis no site oficial do **PROGRAMA**, e-mails para o suporte técnico, mensagens escritas ou de voz via WhatsApp® das **8h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**. E ainda, apenas quando a **PRYSMATEC** achar necessário, acesso remoto via Internet com aplicativo específico por ela indicado e mediante a liberação prévia do **CLIENTE**.

Cláusula DÉCIMA – Algumas recomendações técnicas:

É altamente recomendável que o **CLIENTE** faça diariamente cópias de segurança de seus registros (“backups”) em mídias removíveis (“pen drives”, discos externos, etc.), ou em serviços remotos de armazenamento. Pois, em algumas situações, somente com esses arquivos será possível reestabelecer a operação do **PROGRAMA** e reduzir a perda de informações. Por exemplo: em caso de acidentes provocados por danos no disco rígido, corrupção de arquivos, panes elétricas, ação de vírus, queima de componentes, roubo do computador, queda de raios ou enchentes, entre outras causas.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA– Vigência deste contrato:

Este contrato tem duração por tempo indeterminado e é limitado pelo total cumprimento de suas cláusulas. O não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, ou o não pagamento de valores previstos, implicará automaticamente na imediata interrupção e cancelamento de todo e qualquer atendimento ou responsabilidade da **PRYSMATEC**, além da rescisão sumária deste contrato – sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – Outras responsabilidades:

A **PRYSMATEC**, seus sócios ou empregados, não serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, lucros cessantes, perda de informações, interrupção de negócios, multas, despesas judiciais advocatícias, entre outras, decorrentes do uso ou da impossibilidade de uso do **PROGRAMA**.

Parágrafo primeiro: Em casos não previstos e apenas se comprovada a responsabilidade exclusiva da **PRYSMATEC**, a indenização total eventualmente por ela devida será limitada no máximo ao valor total pago diretamente à **PRYSMATEC** pelo licenciamento do **PROGRAMA**.

Parágrafo segundo: A **PRYSMATEC** não tem representantes ou prepostos. Dessa forma, a **PRYSMATEC** não se responsabilizará por quaisquer valores pagos a terceiros ou compromissos assumidos em seu nome.

Parágrafo terceiro: Versões para demonstração ou avaliação do **PROGRAMA** não contam com as garantias, suporte técnico ou compromissos aqui firmados pela **PRYSMATEC**.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – Foro do contrato:

Fica eleito para esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, seu teor e efeitos, o foro da cidade de Santo André/SP, com renúncia, pelos contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.